

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

Pelo presente instrumento de Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, a **TANGRAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.807.706/0001-22 com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 126 Torre 1000 salas 722/723 Shopping Nova América - Del Castilho Rio de Janeiro – RJ CEP 20.765-000, neste ato representada legalmente pelo sócio administrador, Sr. Maurício André Navarro, portador do CPF 015.372.939-23 e de outro lado **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLOVIS FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO; E **SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n.34.262.469/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr ERICK SANTOS DE MOUROS; resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de trabalho terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Parágrafo Único: A empresa garantirá a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, todas as disposições deste instrumento, até acordarem novas relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros e dos Arquitetos, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Deverá ser percebido, pelos trabalhadores, o reajuste salarial em janeiro de 2025, de 7,51%, em relação ao salário de 31/12/2024, conforme os seguintes valores absolutos abaixo:

Período 2025	
Função	Salário mensal
JORNADA DE 44H SEMANAIS	
Engenheiro Civil	R\$ 13.662,41
Engenheiro Eletricista	R\$ 13.662,41
Engenheiro Mecânico	R\$ 13.662,41
JORNADA DE 40H SEMANAIS	
Arquiteto	R\$ 12.903,38
JORNADA DE 30H SEMANAIS	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 9.108,27
Engenheiro Eletricista	R\$ 9.108,27
Engenheiro Químico	R\$ 9.108,27

Parágrafo Único: As diferenças salariais apuradas a partir de janeiro 2025 até o mês de assinatura deste Acordo, quando o reajuste de 2025 será efetivamente percebido pelos trabalhadores, poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas, a contar do mês de assinatura e aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada, **por dia de efetivo trabalho**, que consistirá, por opção da empresa, em uma das 3 (três) alternativas seguintes:

- Almoço servido no local de trabalho, com refresco de frutas; **OU**
- Tíquete-refeição, no valor diário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dias úteis; **OU**
- Tíquete-alimentação, mensal, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo Segundo: O(A) colaborador(a) que não desejar aderir a este benefício, deverá declarar expressamente por escrito sua negativa.

Parágrafo Terceiro: A parcela custeada pelo empregado será de 1% (um por cento) com base na sua recarga mensal.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Tangran concederá vale transporte, nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho presencial.

Parágrafo Primeiro: O(A) colaborador(a) que não desejar aderir a este benefício, deverá declarar expressamente por escrito sua negativa.

Parágrafo Segundo: A parcela custeada pelo empregado será de 1% (um por cento) sobre seu salário base.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

A hora extraordinária, quando prestada pelos empregados alcançados pelo presente Acordo, será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

a) com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado;

b) com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada em domingo ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a COTA NEGOCIAL, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos sindicatos signatários, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela EMPRESA no contra cheque dos trabalhadores sendo

descontada a partir do primeiro mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo do Trabalho, em uma ÚNICA VEZ, ressalvando o direito de oposição individual escrito do(a) trabalhador(a), filiado(a) aos sindicatos filiados aos sindicatos signatários, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: A oposição, deverá ser feita de acordo com as condições a serem informadas por cada sindicato signatário aos seus representados, no prazo de 5 (cinco) dias, após assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de data a ser definida e comunicada pelos sindicatos signatários.

Parágrafo segundo: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar as(os) trabalhadoras(es) a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo terceiro: Fica vedado aos sindicatos signatários e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares, no sentido de constranger as(os) trabalhadoras(es) a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: O(A) trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos na comunicação feita pelo seu sindicato não terá direito ao correspondente reembolso da Cota Negocial.

Parágrafo quinto: É responsabilidade da Empresa informar aos sindicatos signatários a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa, que sofreram desconto em folha, em até 10(dez) dias úteis após a realização do desconto. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo e valor descontado.

Parágrafo sexto: Os sindicatos signatários encaminharão à empresa relação de profissionais que não deverão sofrer o desconto por serem considerados isentos de pagamento em decorrência de regra estatutária ou determinação de sua diretoria, ou por terem apresentado carta de oposição ao referido desconto.

Parágrafo sétimo: O valor da contribuição prevista no caput devida aos sindicatos signatários corresponde a 3% (três por cento) de 1(um) salário base vigente do(a) trabalhador(a) a ser descontado em folha, em uma ÚNICA VEZ, a partir do primeiro mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem justos e acordados, a TANGRAN, SENGE-RJ e o SARJ firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que poderão ser reproduzidas em tantas vias quanto forem necessárias, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31/12/2025, independente de registro e arquivo junto à SRTE/RJ.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025

TANGRAN ENGENHARIA LTDA

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO